

LEI MUNICIPAL Nº 767/2024

Dispõe sobre a criação do Museu de Paleontologia de Simões e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES-PI, ESTADO DO PIAUÍ**, no âmbito de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 60, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES – PI**, deliberou, votou e aprovou, e EU SANCIONOU a presente Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criado o Museu de Paleontologia de Simões, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei.

Art. 2º - O Museu de Paleontologia de Simões tem por objetivo preservar, divulgar, manter e conservar exemplares fósseis encontrados no território do município.

Art. 3º - São objetivos do Museu de Paleontologia de Simões:

I – contribuir com a preservação do patrimônio paleontológico local, tendo como foco:

- a) inventariar, organizar, recuperar e preservar os fósseis locais;
- b) proteger o acervo paleontológico simonense sob guarda da Universidade Federal do Piauí;
- c) classificar e catalogar os fósseis;
- d) franquear o acesso ao patrimônio paleontológico simonense às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral;
- e) resgatar a memória da paleontologia simonense;
- f) divulgar o acervo através de exposições permanentes e demais ações extensionistas e de popularização da ciência paleontológica (palestras, oficinas etc.);
- g) manter resguardado o espaço do Museu e seu entorno com acompanhamento técnico permanente para garantir a sua segurança e dos que o visitarem;

- h) promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelo Museu na imprensa local e externa;
- i) promover, realizar e apoiar atividades culturais como cursos, feiras, congressos, seminários, simpósios e outros, que envolvam a paleontologia;
- j) promover o turismo da região;

II - fazer um diagnóstico completo da instituição levando em conta os aspectos socioculturais, políticos, técnicos, administrativos e econômicos pertinentes à atuação do Museu e que será parte do Plano Museológico;

III - por ser de caráter público, técnico e administrativo, criar um Plano Museológico que será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Museu na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada, ações planejadas e avaliação permanente;

IV - criar programas de gestão institucionais, tais como: gestão de pessoal, acervos, exposições, relações de educação e cultura, pesquisa e investigação científica, arquitetônico, ambiental, de segurança, de manutenção, financiamento e fomento, difusão e divulgação, ampliação, de uma forma participativa, interdisciplinar, permanente, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura do Brasil.

Art. 4º - A administração do Museu de Paleontologia de Simões será exercida de forma compartilhada entre a Universidade Federal do Piauí, *campus* de Picos e a Prefeitura Municipal de Simões.

Parágrafo único. A gestão compartilhada será regida por meio de acordo de cooperação técnica entre a Universidade Federal do Piauí e a Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O Museu de Paleontologia de Simões deverá estar de acordo com a Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37



Gabinete do Prefeito Municipal de Simões-PI, 26 de junho de 2024.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.


EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 003/2021
CPF: 307.049.443-91